



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL

(Processo Administrativo nº 63402.000340/2024-11)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CESSÃO DE USO Nº87010/25-006/00,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DO 7º
DISTRITO NAVAL E O BANCO
BRADESCO S.A.**

A União, por intermédio do **COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “N”, Anexo, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70055-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0055-37, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) FABIANO VITORINO FERREIRA, Ordenador de Despesa, nomeado(a) com subdelegação de competência do Comandante do 7º Distrito Naval pela Portaria nº 348, de 28 de maio de 2024 do COM7DN, de acordo com as normas aprovadas pela Portaria MB/MD nº 38/2022 do Comandante da Marinha,, doravante denominado CEDENTE, e a **BANCO BRADESCO S.A** inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, sediada na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco – SP, doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI e GLEISE AVILA DE ALMEIDA CANELA, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 63402.000340/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis a seara da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), em especial a Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato **de Cessão de Uso**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a cessão remunerada de uso de benfeitorias medindo 41 m² (quarenta e um metros quadrados), situada no Prédio sede do Comando da

Marinha, para funcionamento de 01 (um) Posto Bancário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
3	3	Área integrante do Tombo nº 27.003-0 da MB, localizado na Via N1, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, Prédio do Comando da Marinha.	m ²	41	R\$ 3.708,86	R\$44.506,32

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CESSIONÁRIA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, não prorrogáveis, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – RETRIBUIÇÃO

5.1. A CESSIONÁRIA pagará, a título de retribuição, o valor mensal de R\$ 3.708,86 (três mil, setecentos e oito reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 44.506,32 (quarenta e quatro mil, quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento **ao CEDENTE** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8.1 São obrigações do CEDENTE:

8.2 Ceder a mencionada área do imóvel ao Cessionário para a finalidade exclusiva indicada na Cláusula Primeira deste instrumento;

8.3 Permitir o acesso dos empregados do Cessionário às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

8.4 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do Cessionário;

8.5 Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameçam ou possam ameaçar a atividade da Administração;

8.6 Informar ao Cessionário que a segurança da área cedida é de sua inteira responsabilidade, e que deverá manter equipe própria de prevenção e repressão a eventuais atos criminosos contra as instalações da área cedida e o público em geral.

8.7 Em nenhuma hipótese, o Cedente terá qualquer responsabilidade frente a terceiros com os quais o Cessionário tenha ou venha a ter Contratos ou compromissos, seja particulares, sejam decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal.

8.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.9. Aplicar ao CESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CESSIONÁRIO, tais como:

8.9.1.2. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.1.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CESSIONÁRIO;

8.9.1.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CESSIONÁRIO.

8.9.2. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CESSIONÁRIO;

8.9.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.3.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CESSIONÁRIO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Utilizar a área cedida exclusivamente na finalidade definida para o item acordado, sendo vedado empréstimo ou permissão a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia consulta e expresso consentimento do Cedente.

9.2. Submeter ao CEDENTE, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações disponibilizadas no Termo de Referência e/ou no Termo de Contrato.

- 9.3. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso, objeto deste Termo de Contrato, bem como o pagamento da Energia Elétrica.
- 9.4. Obter licenças, alvarás, autorizações, etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina, se for o caso.
- 9.5. Disponibilizar os Respetivos Caixa eletrônicos, para atendimento dos usuários, com horário de funcionamento a ser definido pelo CESSIONÁRIO.
- 9.6. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo o Cedente de quaisquer dessas responsabilidades.
- 9.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do imóvel.
- 9.8. Não usar o nome da Administração para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.
- 9.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.
- 9.10. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como respeitar os locais autorizados pelo CEDENTE para a afixação de cartazes e materiais publicitários.
- 9.11. Permitir que o CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.
- 9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 9.13. Informar imediatamente ao CEDENTE sobre a ocorrência de quaisquer atos e fatos ilícitos na área do objeto da permissão de uso ou seu respectivos raio de abrangência determinado delito civil, penal ou administrativo.

9.14. Cadastrar e atualizar o banco de dados de seus funcionários junto ao setor de fiscalização do CEDENTE, bem como exigir de seus funcionários o uso de crachás de identificação, exposto em local visível, adequando assim às normas internas do CEDENTE.

9.15. Informar os dados (nome, cargo, telefone e e-mail) do preposto responsável pelo acompanhamento do objeto.

9.16. Fica proibido a utilização de área cedida para qualquer outra destinação que foge das atividades inerentes a área devidamente cedida no Contrato.

9.17. Ao CESSIONÁRIO não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, a área cedida, bem como transferir o presente termo.

9.18. O CESSIONÁRIO fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo Cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a Cessão de Uso, a restituir a área do imóvel no estado em que está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado e estruturado, demais objetos que constam no momento de entrega, com todas as instalações elétricas e hidráulicas, quando cabível, todos em condições de uso.

9.19. O CESSIONÁRIO obriga-se ainda a fazer, por conta própria, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

9.20. Fica o CESSIONÁRIO ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do CEDENTE, não cabendo ao Cessionário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

9.21. Em nenhuma hipótese poderá veicular qualquer tipo de publicidade na área externa do objeto do presente Contrato, salvo se houver prévia autorização, e devidamente assinado pelo Cedente e anexada aos autos do processo.

9.22. Quando autorizada, a publicidade deve levar em conta que os autos, programas, obras, serviços ou campanhas dos órgãos públicos têm caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e instituições públicas ou provadas.

9.23. É vedada a utilização de aparelhos sonoros e propagandas político-partidária na área (interna ou externa) objeto da Cessão.

9.24. Expressamente proibida a venda comercial de produtos e/ou serviços não condizentes com sua área de atuação.

9.25. Arcar com todas despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias provenientes da execução de suas atividades junto a terceiros, funcionários ou estagiários vinculados a Cessão, quando for o caso.

9.26. Zelar pelo relacionamento cordial, urbano e respeitoso junto ao Cedente e seu representante legal, com a observância das normas internas e externas do Cedente, inclusive às de segurança da coletividade, aos mecanismos de controle e identificação de pessoal e vigilância própria, quando for o caso.

9.27. Destinar e custear serviços próprios especializados, incluindo os meios de limpeza e conservação da área objeto da Cessão, objetivando manter os padrões higiênicos adotados pelo CEDENTE.

9.28. Destinar e custear serviços próprios e especializados, incluindo os meios de segurança preventiva e repressiva, em condições de pronto emprego, na área de Cessão e na área aproximada de segurança própria dos profissionais da Cessionária, respeitando o raio de ação, a atender as normas de segurança dos profissionais do Cessionário, do CEDENTE, de terceiros, de seus equipamentos, respectivos valores monetários e demais normas de segurança previstas neste Termo de Contrato.

9.29. Prover a sua estrutura de canal próprio para serviços telefônicos internos e/ou externos, bem como para as demais mídias digitais necessárias a comunicação integral "online" de seus sistemas próprios e relacionados, visando garantir aos usuários do Cedente o uso dos serviços prestados pela instituição bancária, se for o caso

9.30. Instalar ou implementar serviços e equipamentos de vigilância, monitoramento e controle, de objetos e pessoas.

9.31. A área objeto desta Cessão, assim como suas instalações, móveis, equipamentos diversos, incluindo os de segurança, utensílios e/ou o que estiver sendo cedido a posse do Cessionário, deverão ser mantidos no estado que recebeu, responsabilizando-se pela execução, manutenção ou qualquer dano decorrente dos direto ou indiretamente, de ato culposos ou de seus responsáveis, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização ao CEDENTE, objetivando a eficiência e eficácia do padrão de segurança proposto.

9.32. Responsabilizar-se, nos casos de "sinistro" ocorridos nas dependências da agência bancária e em áreas sob sua competência, relacionadas com as suas atividades operacionais e logísticas, pela segurança e possíveis indenizações a terceiros, sem ônus de qualquer espécie ao CEDENTE.

9.33. Devolver ao fim do Contrato a área do Cedente em perfeitas condições, isto é, nas mesmas condições em que recebeu, no ato da assinatura do Termo de Cessão Uso.

9.34. Entregar imediatamente ao CEDENTE os documentos de cobrança de tributos e encargos da área, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, CESSIONÁRIO.

9.35. Na hipótese de o CESSIONÁRIO vir a implementar outras atividades complementares àquela inicialmente proposta ou acordada na Cessão, deverá apresentar tal implementação ao Cedente, sem prejuízo de quaisquer cláusulas e condições contidas no Termo de Referência e no Contrato.

9.36. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.37. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CEDENTE deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.38.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.38.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.38.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CESSIONÁRIO;

9.38.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.38.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.40. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.41. Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CEDENTE;

9.47. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.48. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.49. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.50. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.52. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.53. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.54. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.54.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.55. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CEDENTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.56. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.57. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.58. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.59. Garantir o acesso do CEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.60. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CESSIONÁRIO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CESSIONÁRIO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CEDENTE, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CESSIONÁRIO pelo CEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.3. Das indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.12. A CEDENTE poderá ainda:

12.12.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CESSIONÁRIO decorrentes do contrato.

12.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Por se tratar de contratação que ensejará receita, não há previsão de dispêndios para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília/DF, na data da assinatura.

FABIANO VITORINO FERREIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

BARBARA NUNES NASCIMENTO
Segundo-Tenente (RM2-T)
Gestor do Contrato
Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE

MICHELLE DE LIMA SOARES
GARDEZANI:28135799802

Assinado de forma digital por MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI:28135799802
Dados: 2025.04.29 15:36:31 -03'00'

MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI
Representante da CONTRATADA
ASSINADO DIGITALMENTE

GLEISE DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810

Assinado de forma digital por GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA:21751251810
Dados: 2025.04.29 15:40:20 -03'00'

GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA
Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE